

Considerando os Decretos que normatizaram a operacionalização do Programa (Decreto Estadual 7856 - 28 de Setembro de 2017 e suas alterações e o Decreto Estadual 8482/2021),

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal e Comitê Local do Programa Caixa D'água Boa, do Município de Londrina, com as funções de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do referido Programa, constituída pela representação dos seguintes membros:

I – COMITÊ INTERSETORIAL MUNICIPAL

- a) Representantes da Secretaria de Assistência Social: Viviane Maria Camacho dos Santos
- b) Representantes da COHAB-LD: Luiz Cândido de Oliveira
- c) Representante da SANEPAR: Andre Luiz Bazo Martins
- d) Secretaria de Obras: Alexandre Andrade Addário

II – COMITÊ INTERSETORIAL LOCAL

- a) Representantes da Secretaria de Assistência Social: Rodrigo Campos de Barros
- b) Representantes da COHAB-LD: Anderson Brasil de Carvalho e Cesar e Ana Maria de Mello de Almeida
- c) Representante da SANEPAR: Rafaela Piperno Araújo Correa e Vinícius Alberto de Jesus Alves
- d) Secretaria de Obras: Alexandre Andrade Addário

Art 2º - É de competência do Comitê Local:

- I. Representar o Município nas tratativas com o Governo do Estado;
- II. Acompanhar e dar suporte ao Comitê Intesetorial Local no cumprimento de suas atribuições.

Art 3º - É de competência do Comitê Municipal, acompanhar e dar suporte ao Comitê Local no cumprimento de suas atribuições.

- I. Realizar a seleção das famílias conforme procedimentos operacionais disponibilizados pela Coordenação de Programas e Projetos–SEDEF (Anexo Único)
- II. Confirmar se a residência indicada está em área urbana;
- III. Confirmar se a residência indicada é abastecida pela Sanepar, com medidor;
- IV. Confirmar se a residência indicada realmente não possui caixa d'água;
- V. Realizar a orientação das famílias;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 1571, de 29 de novembro de 2023.

Londrina, 12 de maio de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente

DECRETO Nº 578 DE 15 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: Decreta exclusão de Hailton Alves Felix do quadro funcional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.086776/2025-13,

DECRETA:

Art. 1º Fica excluído do quadro funcional, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 130974 - HAILTON ALVES FELIX
- b) CARGO/CLASSE: AGENTE OPERACIONAL PUBLICO-A
- c) FUNÇÃO: AOPA03-SERVICO DE OPERARIO I
- d) LOTAÇÃO: 19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
 - 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
 - 0980-DIRETORIA DE SERVICOS URBANOS E PAVIMENTACAO
 - 006-GERENCIA DE SERVIÇOS URBANOS - SMOP
- e) NRO. VAGA: 000047
- f) DOCUMENTO: 15588597
- g) NÚMERO SEI: 19.009.086776/2025-13
- h) DATA VIGÊNCIA: 01/05/2025
- i) VACÂNCIA: Sim
- j) MOTIVO: Falecimento conforme Certidão de Óbito n.º "084319 01 55 2025 4 00063 282 0016645 34" do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Cambé-PR.
- k) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso VI, e Art. 61, inciso I, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de maio de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 580 DE 16 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: Institui o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal (GTPA) nos termos da Lei Municipal nº 13.339/2022 - Lei Geral do Plano Diretor de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 84.001566/2025-32,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal (GTPA), integrando o Sistema de Planejamento Municipal, cujo objetivo é assegurar processo contínuo de monitoramento do Plano Diretor Municipal de Londrina, nos termos da Lei Municipal nº 13.339/2022.

§ 1º O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL deverá oferecer suporte técnico ao Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento, para a produção, atualização, e compartilhamento de informações referentes às diretrizes e estratégias do Plano Diretor, bem como às suas leis específicas.

§ 2º O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento deverá ser composto por servidores efetivos com formação e conhecimento técnico afeto à atribuição dos órgãos que representam.

§ 3º Os representantes do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento deverão ter poderes, expressamente concedidos pelos órgãos que representam, para deliberar acerca das exigências técnicas necessárias ao Monitoramento do Plano Diretor Municipal.

§ 4º O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento poderá convocar representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, caso seja necessário, para trabalhos que envolvam as demais políticas públicas setoriais.

Art. 2º O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento (GTPA) - Gestão 2025/2027, composto por servidores técnicos dos Órgãos Municipais responsáveis pelas Políticas de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, terá a seguinte composição:

I – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina

- a) Maria Eunice Garcia Ferreira – Titular
- b) Ana Flávia Galinari – Suplente
- c) Larissa Maria Zanelatto Blanski - Titular
- d) Jefferson Eduardo Callegari - Suplente

II – Companhia de Habitação de Londrina

- a) Denise Maria Ziober – Titular
- b) Karina Beatriz Kreling Ozorio – Suplente

III – Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação

- a) Matheus de Melo Barbosa – Titular
- b) Khalil Audibert Nader – Suplente

IV – Instituto de Desenvolvimento de Londrina

Vago

V – Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização

- a) Laércio Voloch – Titular
- b) Lucas Fugiwara Ribeiro – Suplente

VI – Secretaria Municipal do Ambiente

- a) Mariza Cleonice Pissinati – Titular
- b) Juliana de Souza Carneiro Champi – Suplente

VII – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

- a) Alexander Korgut – Titular
- b) Fabio Issamu Arijji - Suplente

VIII – Secretaria Municipal de Governo

- a) Vinícius Biazotto Gomes - Titular
- b) Edson Baratto - Suplente

IX – Secretaria Municipal de Fazenda

- a) Alexsandro Germinio Curti - Titular
- b) Cristiano Okamura - Suplente

Art. 3º São atribuições do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento, nos termos da Lei Estadual nº 15.229/2006 e da Lei Municipal nº 13.339/2022:

- I.** Monitorar e avaliar a implementação do Plano Diretor Municipal e suas leis específicas junto às políticas, programas, planos e projetos desenvolvidos pela administração municipal;
- II.** Elaborar o Relatório de Avaliação do Plano Diretor Municipal a ser apresentado em Conferência Pública trienal;
- III.** Dar publicidade aos documentos e informações produzidos pelo Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento;
- IV.** Promover a articulação técnica intersetorial e interinstitucional para a estruturação de sistema de informações e atualização dos indicadores de avaliação do Plano Diretor Municipal;
- V.** Emitir pareceres sobre a aplicação da legislação urbanística municipal quando solicitado e deliberar sobre casos omissos a elas vinculados.
- VI.** Atender outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Poder Executivo Municipal, visando aos fins dispostos neste Decreto.

Art. 4º O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento deverá desenvolver as seguintes atividades relacionadas às suas atribuições:

- I.** Produzir e sistematizar dados técnicos obtidos na implementação do Plano Diretor Municipal e suas leis específicas, bem como indicadores de avaliação de sua efetividade;
- II.** Promover e integrar estudos e projetos que fundamentem a revisão da legislação vinculada ao Plano Diretor Municipal;

- III. Indicar a necessidade de atualização de métodos, diagnósticos, cenários e a necessidade de atualização da legislação urbanística, bem como elaborar propostas para sua revisão.
- IV. Criar grupos técnicos específicos de apoio às atividades técnicas e participativas do grupo;
- V. Subsidiar a elaboração das metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual nos aspectos relacionados ao Plano Diretor Municipal e Plano de Ações e Investimentos (PAI);
- VI. Emitir parecer opinativo sobre o Relatório de Caracterização de Atividade Econômica nos termos do §2º do Art. 26 e §2º do Art. 117 da Lei Municipal nº 13.905/2024, quando solicitado;
- VII. Emitir parecer opinativo sobre a instalação de atividades excepcionalmente permitidas nos Patrimônios e dos Distritos Administrativos, mediante parecer prévio do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, nos termos do Art. 110 da Lei Municipal nº 13.905/2024;
- VIII. Emitir parecer opinativo sobre parâmetros de uso e ocupação do solo dos projetos localizados em Zonas Especiais de Equipamentos Institucionais (ZINST), mediante parecer prévio do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, nos termos do Art. 71 da Lei Municipal nº 13.905/2024;
- IX. Aprovar ajustes de representação gráfica do zoneamento, conforme justificativa prévia do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, nos termos do §2º do Art. 103 da Lei Municipal nº 13.905/2024;
- X. Emitir parecer sobre os casos omissos nas leis específicas, quando solicitado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina.

Art. 5º Os Relatórios de Avaliação do Plano Diretor Municipal deverão obedecer à seguinte sequência trienal de conteúdos:

- I. Avaliação da implementação das diretrizes e estratégias da Lei Municipal nº 13.339/2022;
- II. Avaliação de proposta para a revisão da Lei Municipal nº 13.339/2022 e avaliação da necessidade de atualização das leis específicas;
- III. Avaliação de propostas de atualização das leis específicas.

Art. 6º A coordenação geral do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento será exercida por servidor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina-IPPUL, indicado pelo Diretor Presidente.

Art. 7º Ao Coordenador Geral, caberá:

- I. dirigir as reuniões;
- II. proferir o voto de qualidade, em caso de empate, respeitadas as competências regimentais de cada órgão;
- III. promover a coordenação institucional do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento;
- IV. coordenar o relacionamento do Grupo com os Órgãos Municipais;
- V. convocar sessões extraordinárias.

Art. 8º A Secretaria Executiva do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento será designada pelo Coordenador Geral, entre os representantes que o compõem.

Art. 9º O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento deverá se reunir, no mínimo, a cada 3 (três) meses.

Parágrafo Único. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador, em casos de excepcionalidades.

Art. 10 O período de vigência do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento, será de três anos, em concomitância as Conferências Públicas de revisão do Plano Diretor e eleição de membros do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1648, de 14 de dezembro de 2023.

Londrina, 16 de maio de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Luiz Bravim da Silva, Diretor(a) Presidente

DECRETO Nº 584 DE 19 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: Decreta exoneração de Geisa Carla dos Santos Mochizawa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 60.015666/2025-14,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 147893-GEISA CARLA DOS SANTOS MOCHIZAWA
- b)TABELA/REF/NIVEL: 37 / III / 1
- c)CARGO/CLASSE: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-U
- d)FUNCAO: ACSU01-SERVICO COMUNITARIO DE SAUDE
- e)LOTAÇÃO: 60 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
062-DAPS - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
- f)NUMERO SEI: 60.015666/2025-14
- g)DATA VIGÊNCIA: 14/05/2025
- h)VACANCIA: Sim
- i)MOTIVO: A PEDIDO
- j)LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 19 de maio de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Governo, Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde